



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

## LEI COMPLEMENTAR Nº 2.198/2020

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 2.176/2019, de 11 de dezembro de 2019 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal e dá outras providências correlatas.”

**PAULO ROBERTO MARTINS**, Prefeito do Município de Manduri, do Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Manduri, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O parágrafo 3º, do artigo 49, da Lei Complementar nº 2.176/2019, de 11 de dezembro de 2019 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal – passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 49 – São vantagens dos integrantes do quadro do magistério, além de outras instituídas pela legislação vigente:*

...

*§ 3º - Pelo exercício das funções de suporte pedagógico o servidor receberá além da remuneração de seu emprego de origem, uma gratificação de função, calculada sobre o salário base em que o servidor estiver enquadrado, na seguinte conformidade:*

*I – Supervisão de Ensino – 50% (cinquenta por cento);*

*II – Diretor de Escola e Diretor de Escola Infantil: 50% (cinquenta por cento);*

*III – Vice-Diretor de Escola, Assessor Pedagógico e Coordenador de Creche – 40% (quarenta por cento).”*

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Manduri, 25 de março de 2020.

**PAULO ROBERTO MARTINS**  
**PREFEITO**

Registrada e Publicada na Secretaria Administrativa da prefeitura, na data supra.

**JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR**  
**DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA**